

LEI Nº 2028, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002.



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVOU, E EU, JOSÉ FERNANDES DE MOURA, PRESIDENTE, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO § 7º DO ARTIGO 39 DA **LEI ORGÂNICA** MUNICIPAL ALTERADO PELA EMENDA Nº 01, DE 1997, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no Município do Cabo de Santo Agostinho o Fundo Municipais de Direitos Humanos, com a finalidade de custear os programas, projetos e planos do Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social.

Art. 2º O Fundo Municipal de Direitos Humanos gerenciará recursos do Orçamento municipal e de transferências estaduais e federais e será constituído das seguintes receitas:

I - dotações que lhe forem consignadas no orçamento do município, Estado e União;

II - recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para a execução da política municipal de Direitos Humanos;

III - recursos decorrentes de doações do Poder Público ou da iniciativa privada.

Parágrafo único. O Conselho fixará critérios para a utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias integrantes do Fundo Municipal, bem como prestará contas, em assembléia ao final de cada exercício fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Vicente Mendes, em 05 de dezembro de 2002.

JOSÉ FERNANDES DE MOURA
Presidente